

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PR 23/2009

Cuida-se de Projeto de Resolução que "Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 227 da Resolução nº 322, de 19 de Setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências", de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Visa a proposição incluir dispositivo no Regimento Interno, a fim de que também sejam aplicadas à Secretaria Jurídica, antes denominada como Consultoria Jurídica, as disposições dos artigos 50 e 58 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Com relação às alterações no Regimento Interno, neste se encontram as seguintes disposições:

"Art. 163. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

VII – Regimento Interno da Câmara;

(...)

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

*I – por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;
(...)*

Parágrafo único: O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

Dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

"Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)

§ 2º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

4. Regimento Interno da Câmara;

(...)"

Diante do exposto verifica-se que a proposição atende o requisito de iniciativa previsto no inciso I, do artigo 230, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, contando com assinatura de 7 (sete) Vereadores, bem como que para aprovação do Projeto necessário se faz, em dois turnos, o voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis.

No entanto, verifica-se que a data do Regimento Interno é 18 de setembro de 2007 e não "19 de setembro de 2007", como constou na ementa e artigo 1º da proposição, bem como que a atual denominação do Órgão Jurídico desta Casa de Leis é Secretaria Jurídica¹ e não "Consultoria Jurídica", como constou no artigo 1º da proposição, sendo que

¹ Conforme determina a Lei nº 8.655, de 06 de fevereiro de 2009.

entendemos que estas correções podem ser feitas através da Comissão de Redação.

Outrossim, entendemos que seja pertinente a apresentação de emenda para substituição da denominação "Consultoria Jurídica" por "Secretaria Jurídica" em todos dispositivos da Resolução nº 322, de 18 de Setembro de 2007.

Sob o aspecto legal, com as observações supra, nada a opor.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 04 de dezembro de 2009.

Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica